

CONTRATO Nº15/2022 - COREN-MA

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MARANHÃO E A EMPRESA AGNUS TOUR VIAGEM E TURISMO - EIRELI PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS.

- 1. CLÁUSULA PRIMEIRA PREÂMBULO DAS PARTES, DO FUNDAMENTO E OBJETO DO CONTRATO.
- 1.1. DAS PARTES CONTRATANTE O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MARANHÃO COREN-MA, CNPJ nº 06.272.868/0001-27, situado na Rua Carutapera nº 03, Jardim Renascença, CEP:65.075-690 nesta Capital, neste ato representado por seu Presidente Sr. José Carlos Costa Araújo Júnior, enfermeiro, brasileiro, portador do RG nº0333181420071, CPF nº829.710.303-00, residente nesta capital e por sua Tesoureira Sra. Kelly Inaiane Nalva dos Santos Pestana, técnica em enfermagem, RG nº156122520004, CPF nº004.719.233-03, residente nesta capital, órgão da Administração Pública, doravante denominada CONTRATANTE e de outro a empresa AGNUS TOUR VIAGEM E TURISMO EIRELI, situada na Avenida Governadora Dante Martins de Oliveira,nº 1196, sala 04, Novo Horizonte, CEP:78.058-688, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 24.538.995/0001-07, doravante denominada simplesmente "CONTRATADA", neste ato representada pelo Sra. Priscila Consani das Mercês Oliveira, OAB-MT 18569-B, de comum acordo resolvem firmar o presente Termo, mediante as cláusulas e condições a seguir
- **1.2. DO FUNDAMENTO -** Este Contrato decorre da autorização da Presidência do COREN-MA, adotada com fundamento na Lei nº 14.133/21 e demais legislação aplicável à espécie, por adoção do Sistema de Registro de Preço (SRP) deve-se pela necessidade de atender a Sede e Subseções (e/ou Sistema Cofen/Conselhos Regionais) e a impossibilidade de precisar o quantitativo a serem utilizados pelo Coren/MA para sua utilização, conforme o art. 3º, inc. III e IV, do Decreto nº 7.892/13mediante as cláusulas e condições a seguir, referentes à adesão a Ata de Registro de preço Processo Administrativo n.º 453/2021, que passa a fazer parte integrante deste Contrato independente de transcrição.
- **1.3. DO OBJETO -** É objeto do presente instrumento contratação de pessoa jurídica para prestação dos serviços de agenciamento de passagens rodoviárias compreendendo a cotação, emissão, reserva, marcação, remarcação, cancelamento, alteração, reembolso sob demanda, por meio de atendimento remoto (e-mail e telefone).



2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura, sem possibilidade de prorrogação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PRECO

- 3.1. Pelo fornecimento de passagens rodoviárias, em 12 meses, o COREN-MA pagará à **CONTRATADA**, o valor global de **R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais)** conforme ordem de serviço.
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Gestão/Unidade: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MARANHÃO

Fonte: RECURSOS PRÓPRIOS

Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.33.90.033.002- Passagens Rodoviárias.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontramse no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

7.1. As condições de prestação de serviços do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.



10. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

- 11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
- 11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- 11.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.4.O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

Testemunhas:

Nome

CPF:

15.1. É eleito o Foro da Justiça Federal no estado do Maranhão para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2(duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Luís - MA, 04 de Abril de 2022.

CONTRATANTE Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão Presidente do COREN-MA
CONTRATANTE Tesoureiro COREN-MA
CONTRATADA AGNUS TOUR VIAGEM E TURISMO- EIRELI
AGNUS TOUR VIAGEM E TURISMO- EIRELI
Nome

CPF: